



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1221 , DE 25 DE MARÇO DE 1994.

EMENTA: Converte os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em URV (Unidade Real de Valor) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convertidos, a contar de 01 de março do corrente ano, todos os vencimentos-base dos Servidores Públicos Municipais, vigentes no mês de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único - Será tomada por base, para efeito de cálculo, a Unidade Real de Valor (URV) do dia 28 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Fica fixado em 0,80 (URV), o valor, por dependente, do Salário-Família a ser pago a todos os Funcionários Municipais.

Art. 3º - Fica fixado em 12,50 URVs, o Auxílio-Transporte concedido aos Funcionários Públicos Municipais Ativos que percebam remuneração inferior a 140 URVs, inclusive, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.024, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 4º - Os Professores da Rede Municipal de Ensino receberão, como abono, no mês de março do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completadas 161,97 URVs.

Art. 5º - Os Servidores que integram o Quadro previsto no Artigo 2º, § 2º, da Lei nº 937/89, e do Artigo 15, da Lei nº 1.070/91, receberão, como abono, no mês de março do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completadas 226,76 URVs.

Art. 6º - Os integrantes do Anexo II da Lei nº 1.099/92, Anexo I da Lei nº 1.117/92, e do Artigo 1º do Decreto nº 2.362, de 24.4.92, receberão, a título de abono, no mês de março do corrente, a diferença que faltar até que sejam completadas 323,95 URVs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Art. 7º - Os integrantes dos Níveis 01 a 31, da Lei nº 955/89, das Classes previstas na Lei nº 956/89, das Categorias previstas no Artigo 10 da Lei nº 1.070/91, Anêxo III da Lei nº 1.099/92 e § 3º do Artigo 2º da Lei nº 937/89, receberão, a título de abono, no mês de março do corrente ano, um abono salarial de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento-base do mês de março de 1994.

Art. 8º - O abono previsto nos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º da presente Lei, tem caráter provisório, não integra a sistemática dos salários e não está sujeito a desconto para o Órgão de Previdência Municipal.

Art. 9º - Aos Funcionários Aposentados e aos Pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90, desde que não fixadas com base no Salário Mínimo.

Art. 10 - O abono de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e nem às Funções Gratificadas.

Art. 11 - Os atuais inspetores de disciplina do Quadro Suplementar, passam a integrar o Quadro previsto no Artigo 10 da Lei nº 1.070, na Classe B, de acordo com o seu tempo de serviço.

Art. 12 - Os Funcionários Municipais cujos salários obtidos através da conversão prevista no Artigo 1º da presente Lei, não alcançarem o mínimo vigente, receberão, a título de complementação no mês de março do corrente ano, o valor necessário para atingirem um (1) Salário Mínimo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão levadas à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 25  
de março de 1994.

*Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo*  
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
Prefeito Municipal